

LEI 1.448/12

EMENTA: Reajusta, para o exercício de 2012, o valor do piso salarial e dos vencimentos dos professores municipais estabelecidos pela Lei 1.424/11 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos professores da educação básica da rede municipal, que estejam atendendo as exigências dos artigos 71 a 74 da Lei 1.397/10, de 05.08.10, para atender ao valor do piso salarial nacional fixado para este ano, reajuste de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento).

Parágrafo único – As tabelas de cargos e valores dos anexos III e IV da Lei 1.424/11, de 06.06.11, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS COM JORNADA DE TRABALHO DE 150 HORAS/AULAS MENSAS:

NÍVEIS		SÉRIES DE CLASSES							
SIMB	HABILITAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	NÍVEL ESPECIAL/ MAGISTÉRIO	A	1.088,95	1.121,61	1.155,27	1.189,92	1.225,62	1.262,39	1.300,26
		B	1.110,73	1.144,05	1.178,37	1.213,72	1.250,13	1.287,64	1.326,27
		C	1.132,94	1.166,93	1.201,94	1.237,99	1.275,13	1.313,38	1.352,79
		D	1.155,60	1.190,27	1.225,97	1.262,75	1.300,64	1.339,65	1.379,85
II	LICENCIATURA PLENA	A	1.176,07	1.211,35	1.247,69	1.285,12	1.323,68	1.363,38	1.404,29
		B	1.199,58	1.235,57	1.272,63	1.310,81	1.350,13	1.390,64	1.432,36
		C	1.223,58	1.260,28	1.298,10	1.337,04	1.377,15	1.418,46	1.461,02
		D	1.248,05	1.285,49	1.324,05	1.363,78	1.404,69	1.446,83	1.490,24
III	ESPECIALIZAÇÃO / PÓS- GRADUAÇÃO	A	1.270,16	1.308,26	1.347,51	1.387,94	1.429,57	1.472,46	1.516,64
		B	1.295,55	1.334,41	1.374,45	1.415,68	1.458,15	1.501,90	1.546,95
		C	1.321,47	1.361,11	1.404,94	1.444,00	1.487,32	1.531,94	1.577,90
		D	1.347,90	1.388,34	1.429,98	1.472,88	1.517,07	1.562,58	1.609,46
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	A	1.371,77	1.412,92	1.455,31	1.498,97	1.543,94	1.590,26	1.637,96
		B	1.399,20	1.441,17	1.484,41	1.528,94	1.574,81	1.622,05	1.670,72
		C	1.427,19	1.470,00	1.514,10	1.559,52	1.606,31	1.654,50	1.704,14
		D	1.455,74	1.499,41	1.544,39	1.590,72	1.638,44	1.687,60	1.738,22

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS = 2% (DOIS POR CENTO)

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3% (TRÊS POR CENTO)

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 8% (OITO POR CENTO)

TABELA II

GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS COM JORNADA DE TRABALHO DE 200
HORAS/AULAS MENSAS:

NÍVEIS		SÉRIES DE CLASSES							
SIMB	HABILITAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	LICENCIATURA PLENA	A	1.451,93	1.495,48	1.540,35	1.586,56	1.634,16	1.683,18	1.733,68
		B	1.480,96	1.525,39	1.571,15	1.618,28	1.666,83	1.716,83	1.768,35
		C	1.510,58	1.555,89	1.602,57	1.650,65	1.700,17	1.751,17	1.803,71
		D	1.540,78	1.587,00	1.634,61	1.683,65	1.734,16	1.786,18	1.839,77
II	ESPECIALIZAÇÃO PÓS- GRADUAÇÃO	A	1.568,08	1.615,12	1.663,57	1.713,48	1.764,88	1.817,83	1.872,37
		B	1.599,44	1.647,42	1.696,84	1.747,75	1.800,18	1.854,19	1.909,81
		C	1.631,43	1.680,40	1.730,81	1.782,74	1.836,22	1.891,31	1.948,04
		D	1.664,06	1.713,98	1.765,40	1.818,36	1.872,91	1.929,10	1.986,97
III	MESTRADO	A	1.693,52	1.744,32	1.796,65	1.850,55	1.906,06	1.963,25	2.022,14
		B	1.727,40	1.779,22	1.832,60	1.887,57	1.944,20	2.002,53	2.062,60
		C	1.761,94	1.814,80	1.869,24	1.925,32	1.980,31	2.042,57	2.103,85
		D	1.797,18	1.851,09	1.906,63	1.963,83	2.022,74	2.083,42	2.145,93
IV	DOUTORADO	A	1.829,00	1.883,87	1.940,39	1.998,60	2.058,55	2.120,31	2.183,92
		B	1.865,58	1.921,65	1.979,30	2.038,68	2.099,83	2.162,83	2.227,71
		C	1.902,89	1.959,97	2.018,77	2.079,33	2.141,72	2.205,97	2.272,15
		D	1.940,95	1.999,17	2.059,15	2.120,92	2.184,55	2.250,09	2.317,60

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS = 2% (DOIS POR CENTO)

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3% (TRÊS POR CENTO)

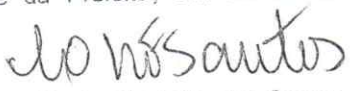
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 8% (OITO POR CENTO)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das Leis 1.397/10 e 1.405/10, de 05.08.2010 e 01.11.10, não expressamente modificados por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 01.01.2012, ficando estabelecido que as diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2012 serão pagas em três parcelas mensais e sucessivas, a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de abril de 2012.


Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Prefeita